

INSTITUTO LUTAR



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LUTAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1º - O INSTITUTO LUTAR também designado pela sigla, IL, devidamente inscrito no CNPJ 07.751.823/0001-06 é uma associação, de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 02 de junho de 2004.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO LUTAR terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO LUTAR reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO

Artigo 2º - O INSTITUTO LUTAR tem sua sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e foro localizado na Brigadeiro Eduardo gomes 608-A, Bairro Popular na Cidade de Cuiabá/MT.

Parágrafo Único – O INSTITUTO LUTAR terá atuação, nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação de diretoria.

CAPÍTULO III - DO OBJETO

Artigo 3º - O INSTITUTO LUTAR tem como objeto:

1. A promoção da assistência social:
 - I. promovendo, apoiando, favorecendo e divulgando atividades de assistência social, visando à proteção da crianças, adolescentes, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;
 - II. realizando, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social como, crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais, tais como:
 - a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
 - b) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
 - c) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
 - d) Reivindicação da construção de novos direitos fundada em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
 - e) Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
 - f) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
 - g) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
 - h) Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.



III. Favorecendo o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

2. Promoção do desenvolvimento socioeconômico e do combate à pobreza;

I. Promovendo o bem-estar social, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza estimulando o desenvolvimento integral e sustentável das comunidades;

II. Desenvolvendo o espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras à micro e pequenos empresários formais e informais e, ou, a novos empreendedores, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;

III. Promovendo a disseminação de um espírito de cooperativismo e de associativismo entre novos talentos, com vista à constituição de sociedades cooperativas destinadas à mútua promoção socioeconômica;

IV. Oportunizando a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de pequeno porte, ofertando programas de microcrédito e assessoria técnica ao micro empreendedor individual e aos empreendimentos de pequeno porte;

V. Elaborando programas e/ou projetos destinados à captação de recursos NO setor público e privado, a serem empregados na promoção do desenvolvimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

VI. Elaborando programas e/ou projetos destinados à captação de recursos PARA o setor público e privado, a serem empregados na promoção do desenvolvimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII. Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiências;

3. Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos ambientais, educacionais, do desporto e os destinados à saúde.

4. Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiências;

5. Assessorar instituições, movimentos sociais, trabalhadores e usuários da política de assistência social, da saúde, da educação, e demais áreas afins, por meio de cursos, capacitações, assessoria técnica e captação de recursos. Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania.

6. Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinadas a promover e difundir os objetivos do INSTITUTO LUTAR;

7. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO LUTAR;

8. Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, entidades, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas. Em particular nas políticas assistenciais dos objetos do INSTITUTO LUTAR;

9. Promoção gratuita da comunicação social, relacionada com os objetos sociais do instituto, visando sua ampla divulgação;

10. Fomento e apoio à realização de toda e qualquer atividade de caráter artístico cultural, bem como a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

11. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

12. Desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;

13. Promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;



14. Elaboração e execução de projetos destinados a captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente.
15. Organizar e divulgar, ações solidárias voltadas à coleta seletiva e armazenamento adequado de materiais e resíduos recicláveis;
16. Promover ações de pesquisa, formação e educação voltadas aos povos indígenas e às comunidades quilombolas que se encontrem em território nacional;
17. Promover ações de valorização interna das culturas, dos costumes, dos esportes indígenas e quilombolas, e sua difusão;
18. Promover ações de gestão ambiental e territorial;
19. Promover pesquisas de antropologia aplicada;
20. Promover ações de acompanhamento e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas para o bem estar dos povos indígenas e das comunidades quilombolas;
21. Promover e divulgar, por qualquer meio, informação e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
22. Promover ações de Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena – Ater Indígena.
23. Promover ações de Assistência Técnica e Extensão Rural quilombola– Ater quilombolas.
24. Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
25. Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde às pessoas;
26. Educação:
 - 1) Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiências;
 - 2) Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiências;
27. Desenvolver e executar Projetos, eventos e outras ações que revertam em benefício da natureza, da sociedade e colaborem na divulgação do Brasil em todo o mundo;
28. Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
29. Promoção do desporto e do paradesporto educacional, de participação e de rendimento;
30. Promoção gratuita da segurança alimentar e nutricional;
31. Promoção do voluntariado.
32. Promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
33. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei referente;
34. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei referente;
35. Experimentação inovadora e não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
36. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
37. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
38. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;
39. Promoção de inovações tecnológicas;
40. Busca de matrizes energéticas limpas;

41. Promoção da redução de emissão dos gases-estufa na atmosfera.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO LUTAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – Os objetos do INSTITUTO LUTAR poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente;

Parágrafo Terceiro – Na consecução dos seus objetos, o INSTITUTO LUTAR elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO LUTAR se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quinto – No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO LUTAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO LUTAR disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Oitavo – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contra partida ou equivalente.

Parágrafo Nono – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto poderá executar programas, projetos, eventos e ações, perante as pessoas políticas, Municipal, Estadual, Nacional.

Parágrafo Décimo – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto poderá executar programas, projetos, eventos e ações, perante os Organismos Internacionais, Missões Estrangeiras e Estados Estrangeiros.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º- O INSTITUTO LUTAR é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I – Associados Beneméritos; e

II – Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro – São Associados Beneméritos aqueles que: (i) assinaram a Ata da Assembleia Geral que aprovou o ESTATUTO que constituiu o INSTITUTO LUTAR; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Beneméritos se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO LUTAR, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – Serão admitidos como Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas por pelo menos 2/3 dos Associados Beneméritos, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Beneméritos.

Parágrafo Terceiro – São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol INSTITUTO LUTAR e/ou da comunidade em suas áreas de

atuação, venham a ser admitidas pela diretoria.

Parágrafo Quarto – Cada Associado Benemérito terá direito a um voto nas deliberações sociais, podendo este, ser votado para os cargos eletivos da diretoria. Os Associados Honorários não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO LUTAR e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO LUTAR.

Parágrafo Quinto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO LUTAR se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão e o pagamento da Taxa de Contribuição, se for o caso, sendo certo que a admissão deverá obedecer os regulamentos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO LUTAR poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse nos seus objetos sociais.

Parágrafo Sétimo – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO LUTAR.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS DO INSTITUTO LUTAR

Artigo 5º - O INSTITUTO LUTAR será composto por:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;

Parágrafo único - O instituto não remunera, sob qualquer forma, os integrantes dos cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Honorário, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Esta poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO LUTAR.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 25º;
- decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 24º;
- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- aprovar o Regimento Interno;
- deliberar e emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- deliberar sobre a admissão, exclusão, licenciamento e reintegração de Associados Beneméritos, ou a aplicação de penalidades, na forma do Artigo 26º
- destituir membros da diretoria;
- deliberar sobre casos omissos.

Artigo 8º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- aprovar proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, por oportunidade e conveniência do diretor presidente ou por requerimento de 2/3 dos associados Beneméritos, para deliberar sobre todas as matérias descritas no artigo 7º, bem como decidir sobre a inclusão e exclusão de membros.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circular e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 11º - O instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um diretor

administrativo e um diretor financeiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 04 (*quatro*) anos, sendo possível apenas uma reeleição.

Parágrafo Segundo – a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Artigo 13º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;

II - executar a programação anual de atividades do Instituto;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI - criar cargos por sua conveniência e oportunidade;

VII – criar normas Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 14º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 15º - Compete ao Diretor Presidente:

I– representar a entidade ou credenciar representante judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - fixar e orientar as políticas e aprovar os programas, projetos e ações do Instituto;

VI – admitir e demitir empregados ou prestadores de serviços;

VII – indicar Diretor Interino, em caso de vacância, em qualquer cargo da diretoria;

VIII - representar ou credenciar representante em leilão, pregão, licitação e/ou em qualquer situação semelhante;

IX - autorizar propostas para, leilão, pregão, licitação e/ou em qualquer situação semelhante;

X – representar o instituto em estabelecimento de crédito;

XI – assinar título de crédito em nome do instituto.

Parágrafo Único – nos casos omissos, em relação às matérias relacionadas ao Diretor Presidente, caberá a diretoria deliberar, e em caso de divergência, a matéria será submetida à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 16º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - contabilizar numerário referente a financiamento de programas, projetos e ações em qualquer nível.

Parágrafo Primeiro – nos casos omissos, em relação às matérias financeiras, caberá a diretoria deliberar, tendo o Diretor Presidente poder de veto.

Parágrafo Segundo – em caso de veto, a matéria será submetida à assembleia geral extraordinária.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - solicitar admissão e demissão de empregados ou prestadores de serviços em qualquer nível;

IV - solicitar realização de compras em qualquer nível;

V - solicitar numerário para despesas diversas;



V - solicitar numerário para despesas diversas;
VI - guardar livros e documentos;
VII - fiscalizar e comprovar as ações do instituto;
VII - solicitar a contratação de empresas em qualquer nível;
VIII - solicitar numerário para pagamento de contas em qualquer nível;
IX - curatelar o patrimônio do instituto;
X - elaborar propostas para, leilão, pregão, licitação e/ou em qualquer situação semelhante.

Parágrafo Primeiro – nos casos omissos, em relação às matérias administrativas, caberá a diretoria deliberar, tendo o Diretor Presidente poder de veto.

Parágrafo Segundo – em caso de veto, a matéria será submetida à assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e 2 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância temporária, um dos suplentes poderá assumir temporariamente o cargo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância definitiva, o mandato será assumido por suplente, indicado em Assembleia Geral.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração da Instituição;
- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- requisitar do diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, para deliberar quanto a assuntos financeiros.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 20º - O patrimônio do instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. A manutenção do instituto será por meio da, execução direta e/ou indireta de projetos, programas e planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 21º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 22º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

— a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - O INSTITUTO LUTAR será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 25º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 da totalidade dos associados Beneméritos do Instituto, em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data da realização desta.

Artigo 26º - A inclusão ou exclusão de membros somente poderá ocorrer por decisão de 2/3 da totalidade dos associados Beneméritos do Instituto, em Assembleia Geral.

Artigo 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 28º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados votos em branco, ressalvados os casos que este estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Artigo 29º - Em caso de morte, renúncia e incapacidade total ou transitória do diretor presidente, na vigência do seu mandato, assumirá o cargo, de forma interina e imediata, a pessoa indicada diretamente pelo diretor presidente, em assembleia geral.

Artigo 30º - A entidade garantirá de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na internet.

Artigo 31º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e revogará todas as disposições em contrário.

Artigo 32º - Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

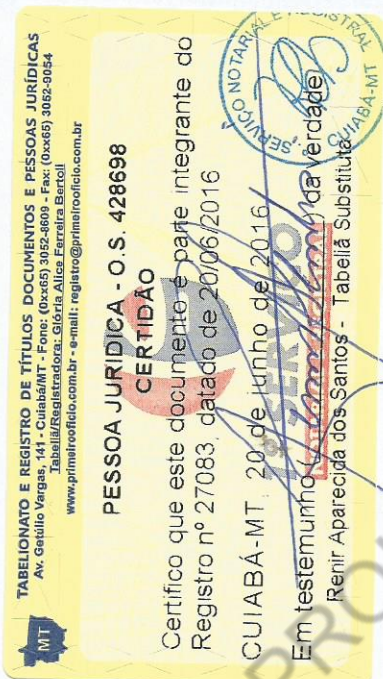
III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Cuiabá, 02 de maio de 2.016.

Francisco José Pessoa Fernandes Junior
Diretor Presidente



Wagner Arguelho Moura
Advogado
OAB/MT 9.689